



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Resolução n.º 13/2008:

Aprova a Política Postal.

Resolução n.º 14/2008:

Ratifica o acordo de crédito celebrado entre o Governo da República de Moçambique e o Governo da Itália, representado por Grupo Bancário Artigiancassa S.P.A., no dia 29 de Fevereiro de 2008, no montante de Euros 60.0 Milhões.

Ministérios das Obras Públicas e Habitação e das Finanças:

despacho:

Anula por incumprimento das condições de alíneação, a adjudicação da Cerâmica e Carpintaria Monteiro e Giro aos Senhores Arlindo José da Graça, Virgílio Carlos São Miguel, António Pignatelli Vasconcelos e Luis dos Santos.

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 13/2008

de 21 de Maio

O crescimento económico e o desenvolvimento humano das nações estão intimamente ligados ao desenvolvimento e acesso da sua população às tecnologias de informação e comunicação. Ao nível mundial, a competitividade está cada vez mais correlacionada ao domínio e à disseminação das tecnologias de informação e comunicação de que faz parte o sector postal.

É indispensável que todo este processo de crescimento e de desenvolvimento ocorra de modo transparente, com a participação massiva da sociedade, dentro de balizas que devem ser estabelecidas na Política Postal que demarca

claramente as grandes linhas de desenvolvimento postal, com abertura necessária para os ajustamentos que se impuserem face à dinâmica do sector, ao longo do tempo.

Nestes termos, usando da competência que lhe é conferida pela alínea f) do n.º 1 do artigo 204 da Constituição da República, o Conselho de Ministros determina:

Único. É aprovada a Política Postal, em anexo, que faz parte integrante da presente Resolução.

Aprovada pelo Conselho de Ministros, aos 8 de Abril de 2008. Publique-se.

A Primeira-Ministra, *Lúsa Dias Diogo*,

POLÍTICA POSTAL

1. Introdução

O Sector Postal a nível mundial continua sendo uma parte importante da economia funcional e constitui um mecanismo de comunicação da população. No país, a contribuição do sector postal no desenvolvimento nacional tem sido constrangida por algumas limitações, tais como:

- Legislação desajustada;
- Regulação postal desactualizada que não permite organizar e supervisionar o serviço universal, a concorrência e o controlo do mercado, em consonância com as novas realidades;
- Insuficiente autonomia de gestão do operador designado, ao que se associa a sua dificuldade de operar com base em princípios comerciais;
- Insuficiência de investimento essencial à expansão e modernização da rede postal nacional, fazendo com que a maior parte do equipamento usado pelo operador designado seja inadequado e de tecnologia arcaica;
- Serviço postal universal praticamente inexistente, principalmente nas zonas rurais.

A ausência de progresso e de reforma institucional, na actual fase de novas tecnologias de informação e comunicação, teve como consequência o atraso no crescimento dos serviços postais, contrariamente ao que aconteceu noutros sectores do ramo de comunicações onde se registou um crescimento explosivo.

Para minimizar tais limitações e permitir que o sector postal contribua eficazmente no desenvolvimento nacional, impunha-se a adopção, pelo Governo, duma política postal coerente e harmonizada à política de informação e comunicação, uma política claramente direccionada para o desenvolvimento do serviço postal em Moçambique.

Por outro lado, a existência duma concorrência desregulada num mercado não regulamentado, desencoraja a libertação de iniciativas e a criação de novos serviços no sector postal, afectando negativamente o serviço de distribuição postal, principalmente nas zonas rurais e suburbanas onde vive cerca de 80% da população.

A fim de reverter estas tendências e para assegurar que o sector postal responda às mudanças, impõe-se definir uma política apropriada que assente os objectivos desejados e que guie e dirija os actores principais da indústria postal; uma política que fortifique e dinamize o sector postal, que catalise melhorias sociais e o rápido crescimento da economia.

2. Visão e missão

2.1. Visão

A visão do Sector Postal, como parte do sistema de Informação e Comunicação e utensílio básico na vida social e económica do país, é preencher o leque de necessidades sociais e económicas de instituições do Governo, do sector público e privado, e de pessoas singulares. O Sector Postal deve desenvolver-se, prestar e distribuir serviços postais eficientes e fiáveis que satisfaçam as necessidades dos seus clientes.

2.2. Missão

A missão básica do Sector Postal está assente na sua visão e consiste em desenvolver e manter uma infra-estrutura postal sustentável que satisfaça o público utilizador, as empresas, as famílias e as necessidades individuais no país. A rede postal nacional deve prover acesso universal de serviços postais eficientes e de qualidade, o que requererá aumento de investimento no sector.

É responsabilidade básica do operador designado prestar serviço postal universal em todas as zonas do país. Por serviço postal universal entende-se serviços tradicionais e novos serviços, através dos quais a população poderá mandar e receber cartas e mensagens electrónicas, encomendas, serviços financeiros e outros serviços afins.

3. Liberalização, concorrência e regulação

A realização da visão e da missão da política postal exige a liberalização do mercado postal, para permitir maior concorrência e regulação do sector postal. O Governo encoraja activamente o empresariado a investir no desenvolvimento do Sector Postal.

3.1. Liberalização

A prestação dos serviços postais deve ocorrer num ambiente de mercado liberalizado e competitivo. A Autoridade Reguladora deverá assegurar um regime de mercado regulamentado, através de licenciamento e assegurar também que o operador designado continue a prestar o serviço postal universal sem prejuízos, isto é, respeitando o princípio de cobertura de custos reais de modo a alcançar a viabilidade económica e financeira.

3.2. Concorrência

O Governo promove e incentiva a concorrência no mercado postal. A introdução da concorrência regulada, no mercado postal, visa assegurar que os operadores postais compitam entre si no mercado postal de forma sã, oferecendo aos utilizadores serviços eficientes, com níveis aceitáveis de qualidade e de preço e à altura das suas necessidades e expectativas.

3.3. Serviços Reservados

O operador designado terá a exclusividade de prestar os seguintes serviços:

- a) Accitação, transporte, distribuição e entrega de cartas com peso máximo de 250 gramas;

- b) Emissão de selos e de outros valores postais e materiais filatélicos.

O Governo poderá proceder à revisão periódica da exclusividade relativa aos serviços arrolados na alínea a).

3.4. Regulação

O propósito essencial da regulação é criar um ambiente harmonioso e de concorrência sã assente em normas legais aplicáveis no mercado postal a todos operadores, aos clientes relativamente aos serviços postais. O âmbito da concorrência será definido sem prejuízo aos objectivos do Serviço Postal Universal nem aos serviços reservados à exploração exclusiva do operador designado. Incumbe à Autoridade Reguladora a tarefa de fiscalizar o mercado postal quanto ao seu funcionamento dentro dos níveis de qualidade e de preço estabelecidos.

4. Objectivos da política postal

Para que os clientes e a população em geral disponham de serviços postais fiáveis, acessíveis e adequados, em prol do desenvolvimento do país, pretende-se que a Política Postal alcance os seguintes objectivos:

4.1. Assegurar a prestação do serviço postal universal

Com este objectivo pretende-se garantir a provisão de serviço postal universal de qualidade, acessível, que permita a todas as pessoas enviar e receber cartas, mensagens, encomendas e fundos de qualquer ponto do país ou do mundo para qualquer outro ponto, satisfazendo as diversas necessidades dos clientes.

A prestação do serviço postal universal é um dos objectivos mais importantes da política e da legislação postais. Para facilitar a prestação deste serviço, o Governo estabelece políticas que contribuam para o desenvolvimento das infra-estruturas dos transportes e das comunicações e cria um Fundo do Serviço Postal Universal.

Para cuidar do serviço Postal Universal nos seus aspectos específicos, o Governo atribui a responsabilidade à Autoridade Reguladora de propor a revisão da legislação e os procedimentos postais existentes, definir os objectivos do serviço postal universal, assegurar a provisão do serviço postal universal a toda a população pelo operador designado e outros operadores postais.

4.2. Efectuar reformas e desenvolver a área postal

A reforma e a modernização postais permitem aos clientes beneficiar das mudanças tecnológicas, económicas e regulamentares. Permitem aos operadores postais responder eficazmente às necessidades e expectativas dos clientes, bem como resulta no desenvolvimento dos serviços e produtos postais.

O Governo reconhece a importância dos serviços postais e o seu papel no desenvolvimento da economia nacional, através da reforma postal e da sua inclusão nos planos de desenvolvimento e, para tal, promover o investimento público e privado dirigidos ao desenvolvimento da rede postal, principalmente nas zonas rurais.

Com a reforma e modernização postais, o Governo reforma a legislação postal, visando eliminar progressivamente as áreas reservadas aos Correios de Moçambique, rumo à liberalização total.

4.3. Criar ambiente competitivo e de rede postal viável

Para a criação de um ambiente competitivo e de rede postal viável procede ao licenciamento de novos operadores privados que vai permitir o aumento consequente da concorrência e a sua abrangência progressiva a serviços então reservados ao operador designado.

O Governo assegura que os encargos terminais e outras compensações integradas nas contas internacionais sejam pagos directamente aos Correios de Moçambique e que sejam utilizados em benefício da melhoria da qualidade do serviço postal universal.

Também promove o desenvolvimento e a expansão dos serviços financeiros postais que satisfaçam as necessidades dos clientes, principalmente as poupanças das comunidades rurais.

5. Autoridade reguladora

O Governo através do Decreto n.º 32/2001, de 6 de Novembro, atribuiu ao Instituto Nacional das Comunicações de Moçambique (INCM), Autoridade Reguladora das Comunicações, a responsabilidade de regular e supervisionar a implementação das políticas aprovadas e regulamentar a indústria postal.

6. Responsabilidades da Autoridade Reguladora

- a) Regular o serviço postal;
- b) Fiscalizar a qualidade de serviço;
- c) Promover a livre concorrência na prestação dos serviços postais;
- d) Incentivar os operadores postais;
- e) Promover a expansão da rede postal e do serviço postal universal;
- f) Promover o investimento no sector;
- g) Proteger o consumidor.

7. Licenciamento dos operadores

Para incentivar a participação no sector postal aos operadores, o regime de licenciamento é simples, aberto e transparente. A Autoridade Reguladora é responsável pela verificação do cumprimento das respectivas condições.

8. Interligação e acesso à rede postal

A prestação dos serviços postais não estando limitada a um único operador, aos novos operadores assiste o direito de usar a rede do operador designado para partilhar, numa base comercial, infra-estruturas existentes, já que, por meios exclusivos, não am capacidade de cobrir 80% da população que vive nas áreas rurais.

A partilha de infra-estruturas permite estabelecer ligação entre os operadores com o operador designado que detém a rede postal pública, para permitir que os utilizadores dum operador possam beneficiar de distribuição a utilizadores doutro operador e ter acesso para aceder a serviços prestados por outros operadores.

9. Melhoria da segurança nos serviços postais

Os serviços postais têm sido alvo de ameaças terroristas, sendo algumas vezes usados para transportar explosivos e substâncias tóxicas, ou ainda para distribuição de narcóticos, contrabando de outros objectos proibidos. Embora com tendência decrescente, ainda existem focos de roubo, extravio e violação de cartas e outros objectos postais. O Governo reconhece e garante a implementação de uma segurança adequada nos serviços postais.

10. Melhoramento do sistema nacional de endereçamento

Como a área postal está em contínuas e rápidas mudanças, o sistema vai melhorar e estabelece onde for o caso, um sistema nacional de endereçamento que, em todo o país identifique precisamente as ruas e habitações individuais de modo a facilitar a distribuição postal.

11. Protecção dos consumidores

Qualidade de serviço

A Autoridade Reguladora deve assegurar que os serviços prestados pelos operadores, bem como o acesso ao serviço postal universal, sejam prestados com qualidade aceitável, devendo-lhes estabelecer normas de qualidade de serviço.

11.2. Acesso à Informação

Os consumidores dos serviços postais devem ter acesso à informação sobre os serviços postais oferecidos por cada operador postal, quanto aos produtos, preços, termos e condições.

11.3. Protecção da Privacidade

A Autoridade Reguladora garante a privacidade e a confidencialidade, quanto à natureza e conteúdo dos objectos de que os operadores tenham conhecimento no processo de aceitação, tratamento, transporte ou distribuição de objectos ou serviços postais.

11.4. Participação pública

A entidade do Governo responsável pelas Comunicações e a Autoridade Reguladora promovem a participação pública através de Associações de Consumidores Postais, em assuntos relacionados com os serviços postais e produtos oferecidos.

12. Quadro institucional

Para que sejam alcançados os objectivos fixados para o crescimento do sector postal é necessário definir estratégias coerentes que permitam fazer face aos grandes desafios.

Uma das condições essenciais consiste em realizar, decididamente, as reformas da política do sector, o que inclui a revisão da legislação, da regulação e dos planos institucionais, bem como a reestruturação do Operador designado.

Para o desenvolvimento do sector postal, a planificação estratégica e a elaboração de políticas, a regulação dos serviços e a provisão dos serviços postais devem ser tarefas claramente distintas e separadas. Assim, as duas primeiras competem ao Governo, a regulação à Autoridade Reguladora, enquanto que a prestação dos serviços é tarefa dos operadores licenciados.

Aos três actores incumbe a responsabilidade de melhorar o desempenho do sector postal, por isso, cada um joga o seu papel no desenvolvimento socio-económico do país.

13. Relações internacionais e cooperação

O Governo assume compromissos no quadro de serviços postais da Organização Mundial do Comércio (OMC), devendo honrar todas as obrigações e tratados sobre a matéria bem como de outras organizações e acordos internacionais.

Moçambique como membro para a Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral (SADC), da União Postal Pan-Africana (UPAP) e da União Postal Universal (UPU) participa activamente no desenvolvimento de estratégias regionais e internacionais no âmbito do sector postal.

Resolução n.º 14/2008

de 21 de Maio

Havendo necessidade de dar cumprimento às formalidades previstas no Acordo de Crédito celebrado entre o Governo da República de Moçambique e o Governo da Itália, representado por Grupo Bancário Artigiancassa S.p.A., e, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 204 da Constituição da República, o Conselho de Ministros determina:

Único: É ratificado o Acordo de Crédito celebrado entre o Governo da República de Moçambique e o Governo da Itália.